



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 43/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Projeto de Lei: "Passa a incluir o profissional de Nutrição (Nutricionista) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Maracás - Bahia, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que tange à segurança alimentar dos usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, e dá outras providências."

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que tem como objetivo incluir o profissional de Nutrição no âmbito do SUAS no município de Maracás-BA, visando reforçar as ações relacionadas à segurança alimentar no contexto dos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social.

II – COMPETÊNCIA

A competência para legislar sobre o tema é concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, conforme o artigo 24 da Constituição Federal, sendo permitido aos entes municipais suplementarem a legislação federal e estadual no que couber aos seus interesses locais. A matéria tratada se insere no campo da organização e funcionamento da administração pública municipal e da política de assistência social, de interesse predominantemente local, estando, portanto, no âmbito da competência legislativa do Município.

III – ASPECTOS FORMAIS E MATERIAIS

O projeto apresenta boa técnica legislativa, respeitando as normas de redação previstas na Lei Complementar nº 95/98. O conteúdo da proposição é compatível com os princípios constitucionais, especialmente com os que regem a Administração Pública e os direitos sociais, como o direito à alimentação e à assistência social (art. 6º da Constituição Federal).

A proposta se mostra relevante e oportuna, tendo em vista o papel fundamental que os profissionais de Nutrição exercem na promoção da segurança alimentar e nutricional, sobretudo entre as populações em situação de vulnerabilidade atendidas pelo SUAS.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Ressalta-se, no entanto, que a execução da norma dependerá de previsão orçamentária e dos atos administrativos necessários por parte do Poder Executivo, especialmente quanto à criação de cargos ou contratação de profissionais, se for o caso.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei, por entender que o mesmo atende aos requisitos legais e regimentais, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Maracás, 13 de Maio de 2025.

Manoel
Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Renê
Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Alex
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão